



COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO SICOOB INDEPENDÊNCIA – SICOOB INDEPENDÊNCIA, inscrita no CNPJ sob nº 04.306.351/0001-86 e Número de Identificação de Registro de Empresas – NIRE sob nº 35400065656, inscrita na OCESP sob nº 2630, com sede social na Avenida Angélica, nº 2.491, 2º andar, Consolação, CEP nº 01227-200 – São Paulo/SP.

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DIGITAL

2. **DATA, LOCAL E HORA:** Aos Vinte e Nove dias do mês de setembro de 2020, em ambiente virtual constituído através da ferramenta “google meet”, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária Digital, às 17:00, em terceira e última convocação, conforme edital de convocação, divulgado de forma triplice, através da publicação no jornal “**EMPRESAS & NEGÓCIOS**” edição do dia 17 de setembro de 2020 (quarta-feira), através da fixação do Edital em local visível dos associados, na sede da Cooperativa, e através do envio de Cartas Convites nos e-mails dos associados, com instruções de como se cadastrar na sala virtual criada na ferramenta “google meet” para cadastramento de senha pessoal para participar e votar na Assembleia Digital. Destacamos o endereço da sede da Cooperativa, sito Av. Angélica nº 2.491, 2º andar, Consolação – São Paulo/SP.
3. **PRESENCAS:** Registramos a inscrição de 228 (duzentos e vinte e oito) associados na ferramenta “Google Meet”. Estiveram presentes na sala virtual, conforme registro na ferramenta “Google Meets”, 218 (duzentos e dezoito) associados da Cooperativa, que nesta data somam 5.647 (cinco mil, seiscentos e quarenta e sete). Também estiveram presentes os membros do Conselho de Administração, Fiscal, Diretoria Executiva e a equipe de técnicos, assessores e empregados designados para auxiliar na organização e realização da Assembleia Geral Extraordinária Digital.
4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Foram designados para compor a mesa, o Sr. Natanael Átilas Aleva – Presidente do Conselho de Administração, sendo secretariado pelo Sr. Aroldo Rodrigues Soares Júnior – Vice-Presidente do Conselho de

Administração, o Sr. Sandro Roque – Diretor Administrativo-Financeiro e, a Sra. Maria do Rosário Silveira Brito – Diretora Comercial.

5. **PALAVRAS DE ABERTURA:** O Presidente declarou instaurada a Assembleia Geral Ordinária Digital, as 17:00 em 3ª (terceira) e última convocação, conforme o edital, após as boas vindas a todos os associados, passou as instruções técnicas aos virtualmente presentes, na sala digital.

6. **INSTRUÇÕES TÉCNICAS:** O Presidente esclareceu que ao apresentar cada item deliberativo que consta do edital, registrará no Chat da ferramenta “Google Meet” a abertura oficial do processo de votação de cada item, concedendo exatos 30 (trinta) segundos para que os associados discordantes ou que desejarem se abster, possam fazê-lo registrando nome completo, número de CPF e registrando a sua manifestação. Após o término do tempo designado, será registrado o encerramento do período de votação do respectivo item deliberativo. Esclareceu ainda que o Chat também poderá ser utilizado para registrar o pleito de uso da palavra, que entrará em fila por ordem de demanda, que será administrada pela equipe técnica da Cooperativa, ou simplesmente utilizado para registrar dúvidas dos associados pertinentes aos assuntos deliberativos da ordem do dia, que constem do edital de convocação.

7. **LEITURA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** O Sr. Natanael Átilas Aieva, Presidente da Cooperativa, procedeu com a leitura do Edital de Convocação em sua íntegra e, em seguida, passou a palavra ao Sr. Sandro Roque, Diretor Administrativo-Financeiro para conduzir os assuntos que constam na ordem do dia do edital de Convocação.

8. **ORDEM DO DIA:**
 - 8.1. **Alteração da Razão Social e Nome Fantasia:** O Sr. Sandro esclareceu que devemos retirar a marca “Sicoob” da Razão Social e Nome Fantasia, devido a saída da Cooperativa daquele Sistema Verticalizado. Em seguida apresentou a proposta do Conselho de Administração e colocou o assunto em discussão, em

não havendo, colocou o assunto em votação, com o devido registro no chat da ferramenta "Google Meet".

DELIBERAÇÃO: Proposta de alteração da razão social e nome fantasia aprovado por unanimidade dos presentes, sendo 218 (duzentos e dezoito) votos a favor e nenhum voto contrário, passando a ter a seguinte redação: **"INDEPENDÊNCIA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO – INDEPENDÊNCIA COOPERATIVA DE CRÉDITO"**

8.2. Reforma Ampla do Estatuto Social: O Sr. Sandro apresentou a proposta de reforma ampla do Estatuto Social, em seguida colocou o assunto em discussão, após prestar os esclarecimentos julgados necessários pelos associados, colocou o assunto em votação, com o devido registro de início do processo de votação do chat da ferramenta "Google Meet".

DELIBERAÇÃO: A Proposta de reforma ampla do Estatuto Social foi aprovada por unanimidade, sendo 218 (duzentos e dezoito) votos a favor e nenhum voto contrário, conforme alterações relacionadas abaixo:

- **Alteração do art. 1º para inclusão do novo razão social e nome fantasia e para retirar as regras do sistema Sicoob, cuja redação passou a ser a seguinte:** "A INDEPENDÊNCIA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO - INDEPENDÊNCIA COOPERATIVA DE CRÉDITO, inscrita no CNPJ sob nº 04.306.351/0001-86 constituída em 03/07/2000, neste Estatuto Social designada simplesmente Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos. É regida pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil e, por este Estatuto Social, tendo:"
- **Alteração do art. 3º para adequação quanto ao art. 4º, inciso Xi da Lei Federal nº 5.764/71 e a Lei 14.030/20, cuja redação passou a ser a seguinte:** "Podem se associar à Cooperativa todas as pessoas que

concordem com o presente Estatuto Social e que preencham as condições estabelecidas e sejam pessoas físicas da área da saúde.”;

- **Alteração do inciso II do art. 8º para retirada da marca Sicoob, cuja redação passou a ser a seguinte:** “cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, bem como os instrumentos de regulação e as instruções emanadas da respectiva Cooperativa Central a que estiver filiada”;
- **Alteração do inciso VIII do art. 8º por simples adequação, cuja redação passou a ser a seguinte:** “não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa*, para finalidades não propostas nas operações de empréstimos e financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, das instituições financeiras participantes e do Banco Central do Brasil”;
- **Alteração do inciso IV do art. 11 por simples adequação, cuja redação passou a ser a seguinte:** “infringir os dispositivos legais ou deste Estatuto Social, em especial, o previsto no art. 8, exceto o inciso VI daquele artigo”;
- **Alteração do caput do art. 16 para adequação da estratégia da Cooperativa, cuja redação passou a ser a seguinte:** “O associado que se demitiu, que foi eliminado ou que foi excluído por perda das condições Estatutárias de Associação poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa observadas as condições Estatutárias de admissão”;
- **Exclusão do Parágrafo Único do artigo 16;**
- **Alteração do caput do art. 17 para adequação ao inciso IV do artigo 19 da Resolução CMN nº 4.434 que define o capital mínimo para cooperativas solteiras, cuja redação passou a ser a seguinte:** “O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de

associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)”;

- **Exclusão do parágrafo 2º do art. 18, por colidir com postulado contábil da Entidade;**
- **Alteração do parágrafo 3º do art. 18, por adequação, cuja redação passou a ser a seguinte:** “A quota-parte não poderá ser oferecida em garantia das operações de crédito dos próprios associados, bem como, para garantir operações com terceiros, exceto nos casos previstos no art. 15, deste Estatuto Social e seu parágrafo único” ;
- **Inclusão do Art. 19, cuja redação passou a ser a seguinte:** “Para o aumento contínuo do capital social, os cooperados se obrigam a subscrever e integralizar, mensalmente, a importância de R\$ 20,00 (vinte reais), pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) meses.”
- **Inclusão do Parágrafo único no art. 23, cuja redação passou a ser a seguinte:** “Os associados, pessoas físicas diagnosticados com doença grave, terminal, poderão beneficiar-se do resgate eventual disposto neste artigo e respectivos incisos”;
- **Alteração do inciso I do art. 29, cuja redação passou a ser a seguinte:** “30% (trinta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa”;
- **Alteração do inciso II do art. 29, cuja redação passou a ser a seguinte:** “15% (quinze por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares e, aos empregados da Cooperativa”;
- **Exclusão do parágrafo único do art. 34, por estar repetido dentro do Estatuto Social;**



- **Alteração do inciso II do art. 39, por adequação, cuja redação passou a ser a seguinte:** “1/2 (metade) mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação”;
- **Alteração do caput do art. 42, para adequação ao §1º do art. 44 da Lei Federal nº 5.764/71, cuja redação passou a ser a seguinte:** “Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias relativas à aprovação das contas do exercício em que tiverem participação direta, bem como na fixação dos seus próprios honorários e cédulas de presença em conformidade com a legislação vigente”;
- **Alteração do caput do art. 44, por adequação do texto, cuja redação passou a ser a seguinte:** “As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos relativos à reforma do Estatuto Social, à Fusão, incorporação, desmembramento, mudança do objeto social, dissolução voluntária da sociedade, nomeação de liquidantes e, prestação de contas do liquidante, quando será necessário o voto qualificado, ou seja, os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes”;
- **Alteração do caput do art. 45, cuja redação passou a ser a seguinte:** “Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão da ata sumária lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo presidente do Conselho de Administração, pelo secretário e, por quantos associados mais o quiserem fazê-lo”;
- **Alteração do Parágrafo único do art. 45, cuja redação passou a ser a seguinte:** “Quando houver volume suficiente, as atas elaboradas em folhas soltas deverão ser encadernadas na forma do livro de Atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias que conterão um termo de abertura e de encerramento assinadas pelo Presidente da Cooperativa”;
- **Exclusão dos incisos I, II e III do art. 45:**



- **Alteração do caput do art. 46, cuja redação passou a ser a seguinte:** “A Assembleia Geral poderá ser suspensa permanecendo em sessão permanente, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o *quórum* de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a ordem do dia constante do edital”;
- **Exclusão dos incisos I, II e III do art. 46;**
- **Alteração do Parágrafo único do art. 46, cuja redação passou a ser a seguinte:** “Para a continuidade da assembleia é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação”;
- **Alteração do inciso VII do art. 50, para correção de referência incorreta, cuja redação passou a ser a seguinte:** “quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os assuntos exclusivos das Assembleias Gerais Extraordinárias”;
- **Alteração do inciso I do art. 50, cuja redação passou a ser a seguinte:** “Prestação e aprovação das contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo”;
- **Renumeração dos demais incisos do art. 50;**
- **Alteração do Caput do Art. 50, cuja redação passou a ser a seguinte:** “A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social seguinte ao encerrado, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia.”;
- **Exclusão do caput do Art. 51;**



- **Transformação do Parágrafo Primeiro do Art. 53, em Parágrafo Único e, exclusão do Parágrafo Segundo do mesmo artigo;**
- **Alteração do Parágrafo único do Art. 54, cuja redação passou a ser a seguinte:** “O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições orientadoras, eletivas, de construção do plano estratégico, de sustentabilidade e de definição de indicadores, não abrangendo funções operacionais ou executivas, exceto o de ratificar as deliberações do Presidente do Conselho de Administração sobre as operações de crédito e garantias concedidas aos membros da Diretoria Executiva e as pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com estes”;
- **Exclusão do Parágrafo Segundo do Art. 55, pois os critérios para contratação, manutenção do cargo e demissão de empregados, em qualquer nível, são de deliberação interna e não de Estatuto Social;**
- **Alteração do caput do Art. 59, cuja redação passou a ser a seguinte:** “O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) membros efetivos e, de no mínimo 01 (um) até 04 (quatro) membros suplentes, todos associados da Cooperativa”;
- **Alteração do Parágrafo único do Art. 59, cuja redação passou a ser a seguinte:** “Na Assembleia Geral em que foram eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte imediatamente e escolherão, entre os respectivos membros efetivos, o presidente e o vice-presidente”;
- **Exclusão do inciso XIII do Art. 67;**
- **Alterar o inciso XXIII do Art. 67, cuja redação passou a ser a seguinte:** “Ratificar as deliberações do Presidente do Conselho de Administração sobre operações de crédito e garantias concedidas aos membros da Diretoria Executiva e as pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com estes”;

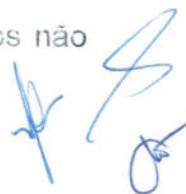
- **Alterar o inciso I do Art. 68, cuja redação passou a ser a seguinte:** “representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais da OCB, de outras entidades de representação do cooperativismo e da respectiva Central ou Confederação quando a instituição integrar um Sistema Cooperativo Verticalizado”;
- **Alteração do caput do Art. 71, cuja redação passou a ser a seguinte:** “A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração é composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 03 (três) membros, podendo ser reeleitos, sendo: 01 (um) designado Presidente Executivo, 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro e, 01 (um) Diretor de Negócios”;
- **Alteração do Parágrafo Primeiro do Art. 71, cuja redação passou a ser a seguinte:** “Os Diretores serão eleitos, reeleitos e destituídos, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, e exercerão as funções por ele atribuídas, respeitando o disposto neste Estatuto Social”;
- **Alteração do Parágrafo Segundo do Art. 71, cuja redação passou a ser a seguinte:** “Ocorrendo a eleição de somente 02 (dois) Diretores, as funções do cargo não ocupado serão exercidas cumulativamente pelo Presidente Executivo”;
- **Inclusão do Parágrafo Terceiro do Art. 71, cuja redação passou a ser a seguinte:** “Os membros da Diretoria Executiva não poderão ser oriundos do Conselho de Administração”;
- **Alteração do caput do Art. 72, cuja redação passou a ser a seguinte:** “O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, não podendo ser superior ao mandato do Conselho de Administração, podendo haver, a critério do Conselho de Administração recondução”;
- **Incluir inciso XX no Art. 75, cuja redação será a seguinte:** “deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica Educacional e

Social (FATES), conforme regulamento próprio a ser aprovado pelo Conselho de Administração”;

- **Exclusão dos Arts 76, 77 e respectivos incisos;**
- **Inclusão do Art. 76, cuja redação passou a ser a seguinte:** “Compete ao Presidente Executivo, principal Diretor Executivo da Cooperativa.”;
- **Inclusão dos incisos I ao XVIII, no Art. 76, cuja redação passou a ser a seguinte:**
 - “I - representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele”;
 - “II - coordenar, junto com os outros diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração”;
 - “III - representar a Diretoria nas apresentações e na prestação de contas ao Conselho de Administração”
 - “IV - supervisionar as operações da Cooperativa através de permanentes contatos com os demais diretores, conselheiros, empregados e assessores e, verificar tempestivamente o estado econômico-financeiro da Cooperativa”;
 - “V - supervisionar, orientar e avaliar os gestores e principais técnicos que integram o quadro de colaboradores da Cooperativa, adotando as medidas apropriadas e realizando os ajustes que porventura se fizerem necessários de acordo com as orientações e as determinações do Conselho de Administração reportadas pelo seu Presidente”
 - “VI - delegar poderes aos gestores contratados, fixando as normas de disciplina funcional, e lhes definindo atribuições, remuneração, alçadas e responsabilidades, inclusive, para assinatura em conjunto de dois incluindo assinaturas digitais para movimentação bancária via internet Banking”;



- “VII - assinar, em conjunto com outro diretor, balanços, balancetes, contratos de abertura de contas correntes, crédito, aditivos, menções adicionais, saques, recibos ou ordens, dar quitações, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como documentos derivativos da atividade normal de gestão”;
- “VIII - administrar a Cooperativa em seus serviços e operações, podendo nomear procuradores, por meio de mandato público ou particular, com poderes específicos aos que lhe são conferidos”;
- “IX - contratar executivos, dentro ou fora do quadro social, que não poderão ser parentes entre si, ou dos membros do Conselho de Administração e Fiscal, em linha reta ou colateral, em até 2º (segundo) grau”;
- “X - informar tempestivamente ao Conselho de Administração quaisquer constatações que requeiram medidas urgentes”;
- “XI - convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva”;
- “XII - decidir, em conjunto com outro diretor, sobre a admissão e demissão de colaboradores”;
- “XIII - auxiliar o Presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos às Assembleias Gerais”;
- “XIV - executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinados pelo Conselho de Administração”;
- “XV - dirigir os assuntos relacionados a Controle Internos e Risco, de forma a assegurar a conformidade com as políticas internas e à legislação vigente”;
- “XVI - dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e as atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc);
- “XVII - conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa”;
- “XVIII - substituir os demais Diretores no caso de afastamentos não superiores a 60 (sessenta) dias”;



- **Inclusão do Caput do Art. 77, cuja redação passou a ser a seguinte:**
“Compete ao Diretor de Negócios”;

- **Inclusão dos incisos I ao XIII, no Art. 77, cuja redação passou a ser a seguinte**
 - “I - coordenar, em conjunto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência do cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração”;
 - “II - decidir, em conjunto com o Presidente Executivo, sobre a admissão e a demissão de colaboradores, bem como orientar, acompanhar e avaliar os colaboradores de sua respectiva área”;
 - “III - deliberar sobre as proposições de crédito dos associados, dentro de sua alçada e obedecidas as normas gerais e políticas fixadas pelo Conselho de Administração, e respeitados os normativos, manuais e as diretrizes de atuação Sistêmica, quando existentes”;
 - “IV - coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva, as medidas que julgar cabíveis”;
 - “V - executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral”;
 - “VI - elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração”;
 - “VII - fixar as diretrizes operacionais no que tange à oferta de produtos e serviços financeiros”;
 - “VIII - monitorar indicadores atrelados a metas estabelecidas no planejamento estratégico da Cooperativa e promover ações que viabilizem o cumprimento destas metas”;
 - “IX - em conjunto com o Presidente Executivo ou o Diretor Administrativo/Financeiro, assinar o balanço, balancetes e as demonstrações contábeis, demonstrativos de sobras ou perdas, bem como contratos, cédulas, escrituras e demais documentos constitutivos de obrigações e outros derivativos da atividade normal da gestão”;

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

- “X - responsabilizar-se pelos serviços atinentes ao cadastro, análise de crédito, bureau de crédito, recuperação de crédito, controles, expansão e prospecção de novos mercados”;
 - “XI - responsabilizar-se pelo treinamento e pela capacitação dos colaboradores da área de negócios”;
 - “XII - exercer outras atividades atribuídas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva”;
 - “XIII - substituir os demais Diretores no caso de afastamentos não superiores a 60 (sessenta) dias”;
- **Inclusão do Art. 78 e, incisos I ao IX, na Subseção IV -- Das Competências da Diretoria Executiva, cuja redação passou a ser a seguinte:**
- Caput do Art. 78: “Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:”;
 - “I - comandar e coordenar todos os serviços administrativos da Cooperativa, relacionados à estrutura física, tecnologia, material de escritório, de expediente e de recursos humanos”;
 - “II - zelar pela eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações”;
 - “III - coordenar a adequada alocação de recursos excedentes provenientes do fluxo de caixa da Cooperativa resultante da movimentação de associados”;
 - “IV - formular, em conjunto com os demais diretores, os orçamentos anuais para apreciação do Conselho de Administração”;
 - “V - fazer cumprir as instruções emanadas pelas Autoridades Monetárias, bem como os preceitos legais e normativos atinentes à prática de crédito especializado e sua política”;
 - “VI - assinar em conjunto com o Presidente Executivo ou o Diretor de Negócios o balanço patrimonial, balancetes, contratos de abertura de contas correntes, crédito, aditivos, menções adicionais, saques, recibos ou ordens, dar quitações, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como documentos derivativos da atividade normal de Gestão”;

- “VII - responsabilizar-se pelo treinamento e pela capacitação dos colaboradores da área administrativa e de retaguarda”;
 - “VIII - gerir os assuntos relacionados à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e, financiamento ao terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares”;
 - “IX - executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de riscos, etc)”;
 - “X - zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários”;
 - “XI - substituir os demais Diretores no caso de afastamentos não superiores a 60 (sessenta) dias”;
- **Alteração do Caput do Art. 80, cuja redação passou a ser a seguinte:** “A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regimento próprio.
 - **Exclusão do Parágrafo único do Art. 80;**
 - **Inclusão do Parágrafo Primeiro do Art. 80, cuja redação passou a ser a seguinte:** “A Assembleia Geral Ordinária poderá ampliar a quantidade de Conselheiros Fiscais em até 2 (dois) membros suplentes”;
 - **Inclusão do Parágrafo Segundo do Art. 80, cuja redação passou a ser a seguinte:** “Devem ser eleitos pelo menos 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente que não tenham integrado o Conselho Fiscal que está sendo renovado. A eleição, como efetivo, de 1 (um) membro suplente, não é considerada renovação para efeito do dispositivo legal”;
 - **Alteração do Parágrafo único, do Art. 81, para Parágrafo Primeiro, mantendo-se a redação original;**

- **Inclusão do Parágrafo segundo, do Art. 81, cuja redação passou a ser a seguinte:** “no caso de confecção das atas em folhas soltas, quando houver volume suficiente, as atas deverão ser encadernadas, juntamente com os respectivos termos de posse, com as páginas numeradas, compondo o livro de Atas do Conselho Fiscal que deverão conter um termo de abertura e de encerramento assinadas pelo Presidente do Conselho de Administração”;
- **Inclusão do inciso XVI, do Art. 87, cuja redação passou a ser a seguinte:** “efetuar a contagem de numerário da sede e Postos de Atendimento periodicamente, incluindo o fundo fixo de caixa, mediante a formalização do termo de conferência de numerário, que deverá ser conciliado posteriormente com os saldos do caixa registrados na Contabilidade nas respectivas datas de verificação”;
- **Exclusão do Título VIII, dos Arts 92 ao 95 e dos respectivos parágrafos e incisos, por serem exclusivos do Sistema Sicoob;**
- **Renumeração geral para adequação do Estatuto Social;**

8.3. Aprovação de Manuais (Políticas): O Sr. Sandro Roque apresentou as Políticas de Controles Internos, de Auditoria Interna e de Sucessão. Após os esclarecimentos, colocou o assunto em votação, com o devido registro do ato no Chat da ferramenta “Google Meet”.

DELIBERAÇÃO: As Políticas de Controles Internos, Auditoria Interna e, de Sucessão foram aprovadas por unanimidade, sendo 218 (duzentos e dezoito) votos a favor e nenhum voto contrário, em conformidade com as Resoluções CMN de nºs 4.595/17, 4.588/17 e 4.533/16 respectivamente.

8.4. Leitura do Termo de Comparecimento (Assunto Não Deliberativo): Registra-se em Ata que o Sr. Sandro Roque efetuou a leitura do Termo de Comparecimento nº 7/2020-BCB/DESUC de 09/07/2020 em atendimento à determinação do Banco Central do Brasil, para ciência dos associados. Registra-se ainda que os esclarecimentos pormenorizados em relação ao referido termo, foram realizados

e devidamente registrados na Ata da Assembleia Geral Ordinária digital realizada no dia 29 de setembro de 2020.

9. **ENCERRAMENTO:** Não havendo outros assuntos a serem tratados, o Presidente declara encerrada a Assembleia Geral Extraordinária de 2020, cuja Ata, lida e achada conforme, segue assinada pelo Presidente, pelo Secretário e mais uma comissão designada para assinar a Ata.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO SICOOB INDEPENDÊNCIA –
SICOOB INDEPENDÊNCIA**

São Paulo, 29 de setembro de 2020.



Sr. Natanael Átilas Aleva

Presidente

Conselho de Administração

CPF nº 640.827.176-68



Sr. Aroldo Rodrigues Soares Júnior

Secretário

Vice-Presidente

Conselho de Administração

CPF nº 110.466.726-65

Comissão Designada para Assinar a ATA:



Sra. Geysa Santos Xavier

Membro Vogal

Conselho de Administração

CPF nº 104.031.446-55



Sra. Monize Santos de Oliveira Sequeira

Membro Vogal

Conselho de Administração

CPF nº 390.975.848-76



Sr. Sandro Roque

Diretor Administrativo-Financeiro

CPF nº 091.315.948-40



Sra. Maria do Rosário Silveira Brito

Diretora Comercial

CPF nº 369.243.856-72